



**CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**
SALA DAS COMISSÕES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO E INSIGNES VEREADORES.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2021.

“ACRESCENTA AO ART, 29 O PARÁGRAFO ÚNICO QUE INDICA.”

O VEREADOR SIGNATÁRIO, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 013/2021, de 29 de novembro de 2021, que **“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Dessa forma, este parlamentar propõe que o artigo 29 passe a crescer do seguinte parágrafo único:

Art. 1º. O Art. 29 do Projeto de Lei nº 013/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 (...).

I - (...).;

XVII - (...).

Parágrafo único. É permitido em festividades religiosas, desfiles, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos típicos, carnavalescos e juninos os ruídos produzidos por fogos de artifício de efeito pirotécnico ou sonoro, para fins de entretenimento, desde que respeitada a distância mínima determinada aos estabelecimentos e repartições públicas e igrejas em horário de funcionamento, bem como não perturbe a vizinhança e o sossego alheio.

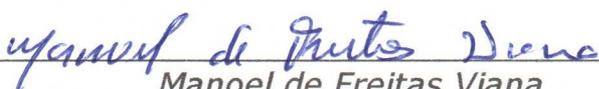


**CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**
SALA DAS COMISSÕES

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

Atenciosamente,



Manoel de Freitas Viana
Vereador